



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano I • Nº 20

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- **DECRETO Nº 102 DE 27 DE ABRIL DE 2020** - Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos Editados pelo Governo do Estado de Sergipe e pelo município de Malhador Com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece o uso obrigatório de mascaras pela população e da outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**  
Gestão Transparente e consciência limpa.

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

Gestor - Elayne Oliveira De Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RPJAHME4EHW/UO45AX2D1W

## **Decretos**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador

### **DECRETO Nº 102**

**DE 27 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E PELO MUNICÍPIO DE MALHADOR COM VISTAS A ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PELA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Município de Malhador no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo *coronavirus*), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos ns.º 097, de 17 de abril de 2020;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretado obrigatoriamente a toda a população, no território do Município de Malhador, a utilização de máscaras domésticas de proteção, quando houver necessidade de contato com outras pessoas, e quando transitar ou deslocar-se em vias públicas de forma geral, de estabelecimento comercial, de Instituições Financeiras (bancos e Casas Lotéricas) e ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**Art. 2º** Ainda de acordo com o decreto, é de responsabilidade do estabelecimento exigir ao usuário ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários e informar, por meio de cartazes, a forma correta de usar a máscara, bem como o número máximo de pessoas permitido ao mesmo tempo no interior do local. Todos os estabelecimentos devem exigir o uso de máscaras pelos seus colaboradores e clientes.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhador**

**Art. 3º** Ainda de acordo com o decreto, é de responsabilidade do estabelecimento exigir e fornecer máscaras descartáveis e Epis aos seus profissionais que estiverem em seu local de trabalho.

**Art. 4º** Os munícipes que optarem confeccionar suas próprias máscaras domésticas, deve-se seguir os termos da recomendação emitida mediante protocolo conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena a tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 5º** As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio, que prestarem assistência a paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

**Art. 6º** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 7º** Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Malhador, em 27 de abril de 2020.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Malhador